



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre deste novo regime jurídico a figura legal do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

Destarte, os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias, considerando o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e a corresponsabilidade. A descentralização da atividade autárquica visa, por isso, otimizar recursos e aumentar a eficácia na resposta aos problemas e às necessidades da população do território do Concelho do Marco de Canaveses e das suas dezasseis freguesias;

Compete a cada uma das partes, no âmbito das negociações, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegações de competência de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16 e da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) *Equipamento rural e urbano;*
- b) *Energia;*
- c) *Transportes e comunicações;*
- d) *Educação;*
- e) *Património, cultura e ciência;*



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESÉS

- f) *Tempos livres e desporto;*
- g) *Saúde;*
- h) *Ação Social;*
- i) *Habitação;*
- j) *Proteção civil;*
- k) *Ambiente e saneamento básico;*
- l) *Defesa do consumidor;*
- m) *Promoção do desenvolvimento;*
- n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
- o) *Polícia municipal;*
- p) *Cooperação externa.*

Atendendo que:

A alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a câmara municipal tem competência para *apoiar atividades de natureza, social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para promoção da saúde e prevenção de doenças.*

A alínea *hh)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a câmara municipal tem competência para *deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;*

Considerando o disposto no artigo 117.º e no artigo 131.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os órgãos articulam entre si podendo recorrer à delegação de competências. As atribuições do município podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem no órgão da freguesia todas ou algumas competências, tendo em vista a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Assim, e dando cumprimento à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico [info@cm-marco-canaveses.pt](mailto:info@cm-marco-canaveses.pt), representada pelo seu Presidente Dr. Manuel Moreira, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DE PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS**, com o cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 510 833 438 com sede em Rua de S. Romão, n.º 2572, e com o endereço eletrónico [jfparedesdeviadores@sapo.pt](mailto:jfparedesdeviadores@sapo.pt), representada pelo seu Presidente António Manuel Pinto Matos, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)*, do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## 1. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Pelo presente contrato interadministrativo a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES** delega na **JUNTA DE FREGUESIA DE PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS** as seguintes competências no domínio da Educação:

1. Acordo de Cooperação no âmbito da expansão da educação pré-escolar, na componente de apoio à família;
2. Programa de Generalização de Refeições aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
3. Acção Social Escolar.



### **Cláusula 2.ª Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

### **Cláusula 3.ª Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 4.ª Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª.

## **CAPÍTULO II – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos**

### **Cláusula 5.ª Recursos Financeiros e modo de afetação**

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo A deste contrato e dele faz parte integrante.

### **Cláusula 6.ª Recursos Patrimoniais e Modo de afetação**

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda, nas seguintes condições:



- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 1.ª;
- b) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante.

#### **Cláusula 7.ª Recursos Humanos e Modo de afetação**

Os recursos humanos destinados na colaboração à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda, sempre que esta atempadamente os solicite.

#### **Cláusula 8.ª Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia as comparticipações financeiras resultantes dos Contratos-Programa celebrados com a Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direcção de Serviços da Região Norte objecto do presente contrato, bem como, os auxílios económicos aplicáveis à atribuição e funcionamento da Acção Social Escolar;
- b) Garantir o acompanhamento por parte dos serviços competentes;
- c) Assegurar a realização de estudos e processos de avaliação da qualidade dos serviços;
- d) Promover o acesso à formação contínua para o pessoal não docente no domínio do seu conteúdo funcional;
- e) Verificar o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 9.ª Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Assegurar o funcionamento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar que compreende os serviços de refeições e as actividades de animação e apoio à família, de acordo com as recomendações técnicas que constituem o anexo B deste contrato e dele fazem parte integrante;



- b) Garantir o funcionamento dos serviços no fornecimento de refeições nos estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com as recomendações técnicas que constituem o anexo B deste contrato e dele fazem parte integrante;
- c) Assumir os encargos com a colocação de pessoal não docente (auxiliares) necessário ao bom funcionamento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar, nas condições que constituem o anexo B deste contrato e dele fazem parte integrante;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil;
- e) Manter todos os equipamentos fornecidos pela Primeira Outorgante em condições que satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;
- f) Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos objeto deste contrato, designadamente quanto ao serviço de limpeza;
- g) Assegurar a existência, manutenção, reparação e substituição de todos os equipamentos necessários ao normal funcionamento do serviço de refeições;
- h) Garantir todas as orientações e recomendações técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos fornecimento dos serviços, bem como, utilizar as normas e procedimentos em vigor na Câmara Municipal do Marco de Canaveses nas matérias objeto do presente contrato, disponíveis no site da Câmara Municipal;
- i) Recolher e remeter aos serviços competentes da Câmara Municipal todas as informações respeitantes ao funcionamento das Escolas, designadamente as que dizem respeito ao número de crianças/alunos que frequentam o estabelecimento de ensino e que estão inscritas nos serviços objecto do contrato;
- j) Elaborar no final de cada ano lectivo um relatório de actividades acompanhado de um relatório de contas, das suas áreas de intervenções definidas no presente contrato para posterior análise pelas partes envolvidas (Câmara Municipal, Junta de Freguesia e Agrupamento Escolar).



#### **Cláusula 10.ª Verificação técnica**

1. A verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados deve ficar registada, diariamente e mensalmente, nos meios de gestão de serviços a ser disponibilizada ao Município do Marco de Canaveses, com o objectivo de comprovar:

- a) O número de crianças/alunos inscritos nos serviços;
- b) A qualidade das refeições fornecidas e dos serviços de actividades de animação e de apoio à família prestados.

2. A Segunda Outorgante tem a obrigação de facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, os documentos, as respectivas instalações, equipamentos e produtos, sendo responsável por todas as infracções verificadas em matérias que, contratualmente sejam da sua responsabilidade.

#### **Cláusula 11.ª Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento e/ou prestação dos serviços previstos na Cláusula 1ª.

#### **Cláusula 12.ª Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

- 1. A Primeira Outorgante verificará o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias bem como poderá exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
- 2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

### **CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 13.ª Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração



anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 14.ª Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 15.ª Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 16.ª Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.





M  
R

#### **Cláusula 17.ª Caducidade**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 18.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

##### **Cláusula 19.ª Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

##### **Cláusula 20.ª Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

##### **Cláusula 21.ª Inscrição previsional**

Os montantes a transferir ao abrigo do presente contrato interadministrativo, estão inscritos no Plano de Atividades Municipais 2014/2017, e conseqüentemente no respetivo orçamento.



### Cláusula 22.ª Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal do Marco de Canaveses.

### Cláusula 23.ª Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município do Marco de Canaveses.

#### Parágrafo único:

A minuta deste acordo interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses de 12 de junho de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses de 28 de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos de 30 de maio de 2014, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 21 de junho de 2014 para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

Marco de Canaveses, 21 de julho de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



## ANEXO A - Mapa financeiro a que se refere a cláusula 5.ª

Domínios da Educação objecto da delegação de competências:

n.º 1) da Cláusula 1ª - Acordo de Cooperação no âmbito da expansão da educação pré-escolar, na componente de apoio à família

Ano Lectivo	Mês	Fornecimento de Refeições			Prolongamento de Horário Crianças ≥ 15 crianças			Prolongamento de Horário Crianças <15 crianças		
		N.º de Crianças	Custo Elegível	Total C1	N.º de Salas	Custo Elegível	Total C2	N.º de Crianças	Custo Elegível	Total C3
			€ 31,99			€ 706,21			€ 30,99	

Fonte: Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

n.º 2) da Cláusula 1ª - Programa de Generalização de Refeições aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano Lectivo	N.º de Crianças/alunos	Modelo de Financiamento			
		Preço Máximo da Refeição	Comparticipação da Câmara Municipal	Comparticipação do Ministério da Educação	Preço a pagar pelos alunos
		€ 2,10	€ 0,32	€ 0,32	€ 1,46

Observações: Valores praticados no ano lectivo 2013/2014

n.º 3) da Cláusula 1ª – Acção Social Escolar

Os alunos que beneficiam do apoio socioeducativo ficam isentos do pagamento das refeições ou pagam somente 50% de acordo com o escalão em que estão inseridos. Este pagamento é da competência do Município do Marco de Canaveses.

Beneficiário	N.º de Crianças/alunos	Modelo de Financiamento			
		Preço Máximo da Refeição	Comparticipação da Câmara Municipal	Comparticipação do Ministério da Educação	Preço a pagar pelos alunos
Escalão 1		€ 2,10	€ 1,78	€ 0,32	€ 0,00
Escalão 2		€ 2,10	€ 1,05	€ 0,32	€ 0,73



## **ANEXO B – Recomendações Técnicas e condições a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 da Cláusula 9ª**

### **Alínea a) e b), do n.º 1 da Cláusula 9.ª - Refeições**

1 - As refeições objecto deverão ser fornecidas em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confecção, conservação e transporte.

2 - Na elaboração das ementas, devem ser tomados em conta os seguintes aspectos:

a) A ementa deveser acompanhada obrigatoriamente pela respectiva ficha técnica que indicará a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, respectiva capitação e valor calórico, bem como a descrição do(s) método(s) de confecção;

b) A ficha técnica deve estar obrigatoriamente arquivada em pasta própria, nos refeitórios escolares, para consulta.

c) A ementa deverá ser constituída diariamente por um prato de carne ou de pescado, em dias alternados.

d) A ementa apenas pode incluir fritos uma vez em cada duas semanas.

e) Quando devidamente justificadas por prescrição médica ou por motivos religiosos serão servidas ementas alternativas, mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima da ementa do dia.

3 - Na composição da refeição, deverão ser observadas as regras de uma alimentação saudável, equilibrada e variada, desta forma, a composição deverá ser a seguinte:

a) Sopa deve incluir as seguintes recomendações:

- Conter no mínimo três variedades de legumes produtos hortícolas/legumes, tendo por base batata e/ou leguminosas.

b) Prato deve contemplar as seguintes recomendações:

- Um prato de carne ou de peixe, em dias alternados, em ciclos semanais;
- Uma vez por semana, um dos pratos de carne deve ser servido a fatia;
- Um máximo de duas vezes por semana de pratos com carne ou peixe fraccionados;
- Um prato de aves ou criação pelo menos uma vez por semana;
- Um prato a base de leguminosas pelo menos uma vez por semana;
- Um prato de peixe à posta pelo menos uma vez por semana;
- Com objectivo da diminuição do teor de sal e gordura em geral, obrigatória utilização de ervas aromáticas;



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

- Mensalmente 1 prato à base de ovo, substituindo um de carne;
- Um pão.

c) Sobremesa - deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Em quatro dos cinco dias da semana, deverá ser fruta da época, diversificada;
- As peças de fruta devem ser fornecidas devidamente desinfectadas;
- Não é permitida a utilização de fruta em calda;
- Gelado de leite / iogurte / gelatina ou fruta cozida ou assada, uma vez por semana, preferencialmente nos dias em que o prato principal é peixe.

d) Água (única bebida permitida).

4 - A designação das ementas deve ser clara e completa por forma a “ler-se” a sua composição na totalidade, evitando fórmulas do tipo “arroz alegre” ou “frango à espanhola”.

5 - Excepcionalmente admite-se a possibilidade de ocorrência de um imprevisto, se a ementa do dia não poder ser cumprida, o que deve ser devidamente justificado.

6 - No caso referido no n.º 4, admite-se a substituição da ementa, mas tendo sempre em conta os requisitos do presente caderno de encargos.

7 - É necessário o envio de peixe e carne arranjada para as crianças de idade inferior a 4 anos.

8 - **Para os alunos do Pré-Escolar que frequentam o prolongamento de horário, deverá ser fornecido um lanche com a seguinte composição: 1 pão c/ manteiga, fiambre, queijo, marmelada ou cremes; 1 bebida (leite ou iogurte).**

9 - Para informações adicionais poderá ser consultada a circular n.º 3/DSEEAS/DGE/ 2013, de 2 de Agosto, da Direcção-Geral da Educação com as orientações sobre ementas e refeitórios escolares para o ano lectivo 2013/2014.

#### **Alínea a), do n.º 1 da Cláusula 9.ª – Actividades de Animação e Apoio à Família**

1 - A entidade adjudicada elabora uma memória descritiva do processo de gestão com a definição de todas as actividades, tarefas, trabalhos a desenvolver e assegurar o acompanhamento das crianças na educação Pré-Escolar para o ano lectivo e com a observância das directivas gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

2 - Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um máximo de 25 crianças.

3 - Limpeza das instalações



3.1 – A Segundo Outorgante assegurará, no dia anterior ao início das actividades curriculares, a limpeza e a arrumação dos espaços utilizados.

#### 4 – Obrigações acessórias da Prestação de Serviços

4.1 – A Segundo Outorgante garante o transporte dos alunos (ida e volta) para o estabelecimento de ensino de acolhimento do pré-escolar, quando o número de alunos inscritos no prolongamento de horário, no estabelecimento de origem, for inferior a 8 alunos.

4.2 - A execução do transporte dos alunos deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, da Portaria n.º 766/84, de 27 de Setembro, e observando as disposições do Regime Jurídico do Transporte Colectivo de crianças e jovens (Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, suas alterações e disposições acessórias).

4.3 – A Segundo Outorgante deverá integrar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação com a participação dos elementos da Câmara Municipal, Agrupamento de Escolas, Pais/Encarregados de Educação.

#### 5 – Pessoal

5.1 – A contratação de funcionários para o bom desenvolvimento das actividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar, de acordo como rácio estipulado pelo Ministério de Educação de forma a assegurar o desenvolvimento das actividades e a limpeza dos espaços utilizados são da inteira responsabilidade da Segundo Outorgante.

5.2 – A Segundo Outorgante deverá assegurar a substituição do pessoal faltoso, para que todas as actividades previstas sejam desenvolvidas.

5.3 - A Segundo Outorgante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como, pela reparação de prejuízos por eles causados na instalação, equipamento, material e a terceiros.

5.4 - A Primeira Outorgante solicitará à Segundo Outorgante sempre que o entender conveniente, os seguintes elementos:

- a) Nome do pessoal em serviço nas escolas;
- b) Categoria e vencimento comprovado pelas folhas.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESSES

**Alínea c), do n.º 1 da Cláusula 9.ª – Pessoal não docente**

<b>Fornecimento de Refeições</b>		
<b>N.º de Crianças</b>	<b>Cozinheira</b>	<b>N.º de Tarefeiras (auxiliares)</b>
Até 25	1	1
Entre 26 até 50	1	2
Entre 51 até 75	1	3
Entre 76 até 100	1	4

<b>Prolongamento de Horário</b>	
<b>N.º de Crianças</b>	<b>N.º de Auxiliares (Prolongamento de Horário)</b>
1 sala (+15)	2
2 salas	2
3 salas	3

O Município do Marco de Canaveses assume os encargos das seguintes despesas do pessoal não docente:

- Montante de € 200 euros/mês por uma auxiliar (cozinheira), contratada para cada um dos estabelecimentos de ensino Pré-escolar, com refeitório;
- Totalidade das contribuições para a Segurança Social do pessoal não docente (auxiliar) afeto ao ensino Pré-escolar, bem como o pagamento dos prémios anuais do seguro de trabalho, mediante a entrega dos comprovativos da despesa pela Segunda Outorgante.